

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 18/12/2006

(*) Portaria/MEC nº 1966, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Marabá		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Marabá, a ser instalada na cidade de Marabá, no Estado do Pará.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO N°: 23000.012713/2005-34		
SAPIEnS N°: 20050006777		
PARECER CNE/CES N°: 266/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2006

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Marabá, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marabá (sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada), protocolado no Ministério da Educação, por meio do Sistema SAPIEnS (Registro nº 20050006777), em 22 de junho de 2005.

A análise do processo evidenciou que o Centro de Ensino Superior de Marabá atendeu às exigências estabelecidas no art. 20 do Decreto nº 3.860/2001 (vigente à época da solicitação), com vistas ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Marabá. Conforme o Registro SAPIEnS em tela, a Mantenedora apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rodovia BR-230-Transamazônica, Km 05, Nova Marabá, na cidade de Marabá, Estado do Pará, para o funcionamento da Faculdade Metropolitana de Marabá e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos de Administração, bacharelado, Sistemas de Informação, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, objeto dos processos abaixo:

REG. SAPIEnS N° SIDOC	CURSOS	MODALIDADE	N° DE VAGAS E TURNO DE FUNCIONAMENTO
20050006778 23000.012714/2005-89	Administração	bacharelado	160 vagas totais anuais no turno noturno
20050006786 23000.012722/2005-25	Sistemas de Informação	bacharelado	100 vagas totais anuais no turno noturno
20050006899 23000.012804/2005-70	Ciências Contábeis	bacharelado	100 vagas totais anuais no turno noturno

A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Instituição resultou no seguinte despacho da Comissão do PDI do DESUP/SESu:

Considerando a análise da Comissão e tendo em vista a adequação às exigências da legislação, recomendamos a aprovação do PDI. Ressaltamos que a aprovação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a Legislação específica para as ações propostas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES analisou a proposta de Regimento da Faculdade e recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na legislação complementar sobre o assunto em pauta.

Promovidas as análises cabíveis à Secretaria de Educação Superior – SESu e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP, que designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores: Gilson de Lima Garófalo, da Universidade de São Paulo e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, João Batista da Silva, da Universidade Cândido Mendes – Campos/RJ, Mauro de Souza Henriques, do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, e João Pedro Albino, da Universidade Estadual Paulista – UNESP (Câmpus Bauru), para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da IES e para o funcionamento dos cursos pleiteados. A visita de verificação ocorreu no período de 3 a 5 de julho de 2006.

A Comissão Verificadora apresentou relatório, datado de 1º de agosto de 2006, atribuindo a nota três (3) como resultado da avaliação e considerando que existem condições para o credenciamento da Instituição, em face do resultado da análise dos projetos pedagógicos e da verificação das condições existentes para o início da oferta de cada um dos cursos recomendados.

Após a apresentação do relatório da Comissão, os processos de interesse do Centro de Ensino Superior de Marabá foram encaminhados à SESu, para apreciação das informações neles contidas, que se manifestou favorável ao credenciamento da Instituição.

Cumprir registrar, ainda, que a Secretaria de Educação Superior manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, Sistemas de Informação, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, sob responsabilidade da mesma instituição, pleiteada juntamente com a presente solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à homologação deste Parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Marabá, com sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará, a ser instalada na Rodovia BR 230-Transamazônica, Km 05, Nova Marabá, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marabá, com sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente